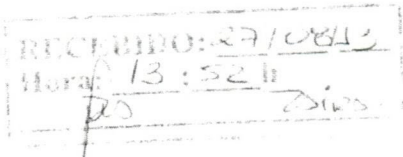




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
 Gabinete da Presidência

Ofício GAB-PRES n.º 163.630.073.0031/2013



Campo Grande, de 21 de agosto de 2013.

Ao

Exm.º. Sr.

Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul  
 Dr. Rafael Coldibelli Francisco

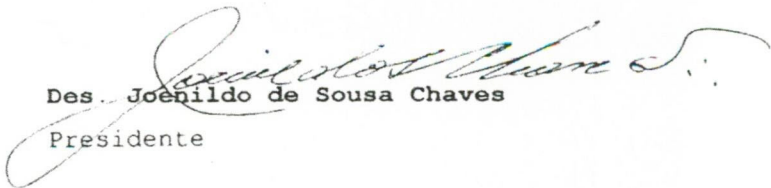
Senhor Procurador,

Está publicada no Diário Oficial da Justiça de n.º 2.947 na data de hoje, a decisão do colendo Conselho Superior da Magistratura, proferida nos autos n.º 066.164.0055/2012, que reconheceu o direito dos servidores inativos ao recebimento da verba indenizatória nominada auxílio-alimentação.

Em que pese o respeito e obediência desta Presidência às decisões emanadas daquele Órgão, penso que o *decisum* não pode ser levado a efeito administrativamente, vez que contrário aos vetores jurídicos da legalidade, moralidade e ao posicionamento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal de n.º 680, segundo o qual: "o direito ao auxílio alimentação não se estende aos servidores inativos".

Por estas razões, solicitamos desta r. Procuradoria, a adoção de medida judicial, semelhante à Reclamação Constitucional de n.º 14164/2012 proposta contra ato praticado no Recurso Administrativo n.º 066.164.0008/2012 referente aos magistrados, para que, em caráter de urgência, sejam suspensos os efeitos da mencionada decisão.

Nesta oportunidade, renovamos votos de estima e consideração.

  
 Des. Joenildo de Sousa Chaves  
 Presidente